

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/43149

REQUERENTE: ALLAN ROSA MORENO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de TOLDOS, requerida pela Administração do Fórum Ruy Barbosa, por meio da TJ-COI 2020/12557, datado de 26/11/2020 (fls.02/04). Em 14/12/2020, por e-mail, a área demandante informou que o pleito atende às orientações do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto Judiciário nº 813/2019, e que obedece às diretrizes do Ato Conjunto nº 006/2020 (fl. 11). No mesmo documento, a área aprova as especificações encaminhadas para análise por esta CCOMP.

Para adequada instrução processual, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.06/15). Por isso, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 13 (treze) empresas consultadas (fls. 22/26), 6 (seis) não responderam, 01 (uma) respondeu negativamente (fl. 35) e 05 (cinco) apresentaram proposta válida (fls. 55/62). Além disso, uma proposta apresentada foi invalidada por não atender às especificações indicadas (fls. 36/37).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 80/83) e Instrução Normativa nº 02/2018 da CTJUD (fls. 91/92), pesquisamos o objeto em tela nos sites Comprasnet da Bahia, de Sergipe e Federal (fls. 27/31), porém não foi encontrado objeto com as especificações adequadas.

Ainda em obediência às instruções citadas, realizamos busca em sítios da internet (fl. 32/34) para verificar se os preços apresentados no mapa comparativo estão condizentes com a realidade do mercado. Contudo, não foram encontrados toldos com as especificações solicitadas. De qualquer forma, é importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

folha 50 e o Relatório de Pesquisa, às folhas 19/21.

Assim, destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa ALS Carvalho Coberturas e Serviços Ltda (fl.48), no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações pertinente ao PA TJ-ADM - 2018/17351 (fls. 84/85), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 51/61) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls.62/64).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual e Municipal seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade da certidão Trabalhista, o respectivo site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumprir, então, informar que essa certidões foi verificada por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 60).

A empresa apresentou declaração (fl.65) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 86.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.77/78) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 79); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 26/01/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS



TJADM202043149V01